EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202, de 5 de agosto de 2013.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Valor Global.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana.

LOCAL: Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol.

CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 29 (vinte e nove) de novembro de 2013, às 14h.

Acha-se aberta na Câmara Municipal de Americana, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013**, Processo Administrativo nº 202, de 5 de agosto de 2013, do tipo Menor Preço por Valor Global, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/03, e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana, conforme item 1 deste Instrumento, nas condições previstas no presente Edital. O pregoeiro, Senhor Gilberto Hackmann, nomeado pela Portaria nº 143, de 1º de agosto de 2013, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela equipe de apoio.

Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

- I- Descrição do Objeto;
- II- Planilha Proposta;
- III- Credenciamento;
- IV- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- V- Minuta de Contrato;
- VI- Termo de Ciência e de Notificação.

1- DO OBJETO

1.1- ITEM ÚNICO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana, conforme condições constantes do Anexo I deste Edital.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

01.02.3.3.90.39.48 Outras Despesas Correntes - Publicações Oficiais

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas que se encontrem sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas pela Câmara Municipal de Americana ou penalizadas nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei

Federal nº 10.520/02.

4- DO CREDENCIAMENTO

- **4.1-** É obrigatório o credenciamento para participação do representante da empresa, conforme consta do Anexo III, no ato de apresentação dos envelopes.
- **4.2-** O licitante deverá apresentar em separado dos envelopes a "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação", conforme consta do Anexo IV, sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.

5- DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1-** A Sessão Pública será realizada no **dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2013, a partir das 14h,** no Auditório localizado no prédio da Câmara Municipal de Americana, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo.
- **5.2** Aberta a Sessão Pública, inicia-se a fase de credenciamento, período que os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro a documentação prevista para o credenciamento (Anexos III e IV) e envelopes 1 e 2, proposta comercial e documentação, respectivamente.
- **5.3** Depois de declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão aceitos demais envelopes de empresas licitantes.
- **5.4** Deverão constar nos respectivos envelopes os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA ENVELOPE № 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

ENVELOPE № 2 - DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1-** A proposta deverá ser digitada ou datilografada em impresso próprio da empresa, em 1 (uma) via, conforme modelo fornecido no Anexo II, redigida em português, contendo a firma ou razão social, nome e documento de identidade do signatário, tudo de modo legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e numeradas sequencialmente da 1ª à última folha. Deverá ser rubricada em todas suas folhas, assinada, a última, pelo representante legal, e apresentada em envelope fechado, opaco e indevassável.
- **6.2** A proposta deverá conter:
- a) Razão Social, Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual da Empresa;
- b) Descrição dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com a descrição contida no Anexo I deste Edital;
- c) Nome do Jornal em que serão efetuadas as publicações;
- d) O preço por centímetro de coluna dos serviços descritos no Anexo I deste Edital, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data estabelecida para apresentação das propostas, com todos os impostos, taxas, despesas de entrega e demais encargos já inclusos;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Data e assinatura do responsável pela empresa.

7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1.1- Apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa, todos constantes no contrato social ou estatuto em vigor;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos solicitados neste item poderão ser apresentados mediante cópia simples, uma vez que os originais ou cópias autênticas já foram apresentadas por ocasião do credenciamento.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPD-EN), com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2- DISPOSIÇÃO GERAL DA HABILITAÇÃO

- **7.2.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Americana, desde que os documentos ainda estejam em seu prazo de validade.
- **7.2.2-** Os documentos de habilitação deverão ser numerados e acomodados em um só volume, não devendo conter folhas soltas, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, publicação no órgão oficial, ou extraídos via Internet, e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes.

7.2.3- Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **8.1-** Os envelopes propostas das empresas que apresentaram a "declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" serão abertos a seguir no mesmo local.
- 8.2- As propostas, conforme Anexo II, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos credenciados presentes.
- **8.3** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente em relação às especificações técnicas dos produtos solicitados.
- **8.4** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 8.4.1- O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.
- **8.4.2** O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.
- **8.5** Serão desclassificadas as propostas que:
- **8.5.1** Estiverem preenchidas em papel de fac-símile;
- **8.5.2** Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte;
- **8.5.3** Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa;
- **8.5.4** Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias;
- **8.5.5** Apresentarem preços superiores em relação aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1- A proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **8.6.2** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.7- Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.
- **8.8** Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- **8.9** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindose por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **8.10-** O licitante vencedor no sorteio, conforme previsto no item anterior, poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **8.11-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Visando à celeridade do processo, o Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos de redução de preços.

- **8.12** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **8.13** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais.
- **8.13.1** Na hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, será dada preferência ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e, se não for o caso, depois de observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração realizará sorteio, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na presença dos licitantes.
- **8.13.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.13.3** Havendo a situação prevista nesta cláusula, proceder-se-á de acordo com os critérios definidos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 8.14- A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.
- 8.15- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **8.16** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.17** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente e apurada mediante prévia pesquisa realizada pela Câmara Municipal.
- **8.18** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- **8.19** O licitante vencedor deverá apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da Sessão Pública do Pregão, quando houver alteração do valor inicialmente proposto, decorrente das etapas de lances e negociação, nova proposta comercial readequando os valores dos itens de acordo com o valor final obtido, salvo se for item único.
- **8.20** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9- IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar as falhas ou irregularidades fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- **9.2-** Somente serão aceitos os recursos previstos nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, os quais deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 às 17h, dirigidos ao Presidente da Câmara e ao Pregoeiro.
- **9.3** O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 12h e das 14 às 17h.

10- RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, devendo ser adjudicado o objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo para a homologação.
- **10.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- **10.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 10.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6- A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 11.1- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.2- Encarregar-se das operações de entrega dos produtos fornecidos;
- **11.3** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.
- **11.4-** O faturamento deverá ser em nome do licitante vencedor, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

12- FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **12.1** A contratação, objeto deste Pregão, será efetivada mediante termo de contrato, conforme minuta anexa (Anexo V), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- **12.2-** O contrato a ser firmado terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Câmara Municipal de Americana, ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- **12.2.1** O valor do contrato somente será corrigido ou reajustado ao final de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo IBGE, ocorrida entre a data da assinatura do Contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.880/94.
- **12.2.2** A quantidade dos serviços a ser contratada poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à quantidade inicialmente contratada, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.3-** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação do interessado, para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- **12.4-** O interessado decairá do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5- Na hipótese da rescisão de contrato, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 58, II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão efetuados em todo dia 30 (trinta), subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e após as medições das publicações e conferência pela Secretaria da **CÂMARA**, mediante, ainda, pela apresentação da CND-INSS.

14- DAS SANÇÕES

- **14.1-** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance ofertado, no caso de sua desistência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos produtos objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a Câmara poderá aplicar as demais sanções previstas neste Edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de o licitante não comprovar as condições de habilitação após o prazo concedido pelo Pregoeiro;
- **14.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Esta Licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.
- **15.2-** A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **15.3** A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e na concordância dos termos da minuta do contrato (Anexo V), bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **15.4-** O licitante participante desta licitação, mediante a apresentação de proposta, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados na proposta apresentada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos relacionados no item 3.1 deste Edital, bem como declara o atendimento à Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Constituição Federal, Artigo 7º, XXXIII, "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- **15.5** O Pregoeiro poderá efetuar diligências, se necessário e em qualquer fase da licitação, para verificação de atendimento de cláusulas deste Edital, principalmente das características contidas no Anexo I e da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante prévia análise da pesquisa de preços efetuada pela Câmara Municipal.
- 15.6- Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- **15.7-** O Edital poderá ser consultado ou retirado, na íntegra, na Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal ou no site www.camara-americana.sp.gov.br.

16- DO LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1- As empresas licitantes poderão obter informações, bem como outros esclarecimentos sobre esta Licitação no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta–feira, na sede da Câmara Municipal, através do telefone (19) 3472-9776 ou fax (19) 3472-9702, ou ainda através do seguinte email licitacao@camara-americana.sp.gov.br.

16.2- Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, fixado no local de costume, sendo publicado em resumo no site da Câmara Municipal de Americana e no jornal oficial contratado.

Americana (SP), aos 8 (oito) de novembro de 2013.

PAULO SÉRGIO VIEIRA NEVES PRESIDENTE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

ÍTEM ÚNICO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana.

- **1-** A contratada ficará responsável pela publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, a seguir descritos:
- a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Coordenadoria de Comunicação;
- **b**) Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência;
- c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de vetos e pareceres;
- d) Relatórios finais de comissões especiais;
- e) Arquivos digitalizados, contendo manifestações de órgãos externos à Câmara Municipal, cuja publicação em sua íntegra se faça necessário, como, exemplificadamente, pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- **f)** Balancetes de despesa;
- g) Resenha legislativa;
- h) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.
- **2-** As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Presidência determinar, em corpo 6 (seis), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, em coluna na largura de 3cm.
- **3-** A publicação dos atos oficiais descritos no item 1 deverá ser feita com os seguintes prazos, mediante protocolo:
- a) Na edição do dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens "a" e "b";
- **b**) Até a edição do segundo dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens "c", "d" e "e";
- c) Até a edição do terceiro dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens "f', "g" e "h".

- **4-** Estima-se o total de 30.000cm (trinta mil centímetros) de publicação durante a vigência do Contrato;
- **5-** As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação em pelo menos 6 (seis) dias por semana no município de Americana.
- **6-** A empresa contratada deverá entregar na Secretaria da Câmara Municipal de Americana, gratuitamente, 4 (quatro) exemplares da edição do dia que publicar atos oficiais.

ANEXO II

PLANILHA PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.

INFORMAR:

- a) Razão Social, Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual da Empresa;
- b) Descrição completa e detalhada dos serviços, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- c) Nome do Jornal em que serão efetuadas as publicações;
- d) Informação do preço unitário por centímetro de coluna;
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Data e assinatura do responsável pela empresa.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.

- 1- Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos envelopes 1 e 2, os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou por cópia autenticada em cartório:
- **1.1.1-** Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou consolidado, devidamente registrado;
- **1.1.2** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o licitante deverá juntar documento que comprove o seu enquadramento fiscal.
- **1.1.3-** No caso de sociedade por ações, ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, acompanhada da documentação exigida no item 1.1.2 deste Anexo;
- **1.1.4-** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.1.5- Cópia do cartão do CNPJ/MF, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- **1.2** Tratando-se de procurador:
- **1.2.1-** Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório ou documento de credenciamento do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 1.3- O representante do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- **1.4-** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;
- **1.5-** O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item 1.1 deste Anexo, deverão ser apresentados ao Pregoeiro pelo portador antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.
- 2- O licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento de seu representante, em separado dos envelopes-proposta, o documento de "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação", sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013.

. 1	as e especialmente para participação na licitação Pregão Presencial nº 006/2013 ela empresa atende a todos os requisitos de
Americana, aos (data)	
	Assinatura do responsável pela empresa.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL № 006/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo Administrativo CMA nº 202, de 5 de agosto de 2013 (Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2013), e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, SP, CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.983.778/0001-12, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor PAULO SÉRGIO VIEIRA NEVES, e de outro lado à empresa com sede localizada na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor, que ajustam o seguinte Contrato de Fornecimento de Produtos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- **1.1-** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da **CÂMARA**, conforme Proposta Comercial apresentada no referido Processo, a seguir descritos:
- 1.1.1- Despachos da Presidência e notas oficiais da Coordenadoria de Comunicação;
- 1.1.2- Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência;
- 1.1.3- Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de vetos e pareceres;
- 1.1.4- Relatórios finais de comissões especiais;
- 1.1.5- Arquivos digitalizados, contendo manifestações de órgãos externos à Câmara Municipal, cuja publicação em sua íntegra se faça necessário, como, exemplificadamente, pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 1.1.6- Balancetes de despesa;
- 1.1.7- Resenha legislativa;
- 1.1.8- Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1-** As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Presidência determinar, em corpo 6 (seis), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, em coluna na largura de 3cm.
- 2.2- A publicação dos atos oficiais descritos na Cláusula 1.1 deverá ser feita com os seguintes prazos, mediante protocolo:

- **2.2.1** Na edição do dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens 1.1.1 e 1.1.2;
- **2.2.2** Até a edição do segundo dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5;
- **2.2.3** Até a edição do terceiro dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8.
- **2.3-** A **CÂMARA** deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido em CD ou através do email, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, de segunda a sexta-feira até às 17h. A **CÂMARA** deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.
- **2.3.1-** O expediente da **CÂMARA** e da empresa **CONTRATADA**, para todos os efeitos da Cláusula 2.3 deste Contrato, é de segunda a sexta-feira.
- **2.4-** Ocorrendo circunstâncias que determinem a impossibilidade por um ou mais dias de a publicação ser feita pelo jornal contratado com a regularidade estabelecida pelo respectivo Contrato, ficará ele obrigado a fazer dita publicação em outro jornal da cidade, sem interrupção, de modo a não prejudicar a publicação dos atos oficiais, não acarretando, com isso, outros ônus à **CÂMARA** além do pagamento do preço contratual.
- **2.5** A publicação dos atos oficiais terá colocação preferencial, com o título em extensão de duas colunas, no mínimo em corpo 24, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder uma página.
- **2.6** Durante a vigência do Contrato, os títulos e subtítulos das leis, decretos legislativos, resoluções e projetos (número, data, ementa etc.), bem como os projetos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição, previamente aprovados pela Presidência da Casa, a qual caberá determinar qualquer modificação que venha a se tornar necessária.
- **2.7** A publicação da matéria oficial será feita com a impressão nítida, sem erros tipográficos ou quaisquer irregularidades prejudiciais à boa compreensão do assunto dado à publicidade, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela perfeita e meticulosa revisão, considerando-se infração do Contrato a falta de atenção aos pedidos de correção ou reprodução gratuita de publicações que apresentem defeitos.
- **2.8-** A **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria da **CÂMARA**, gratuitamente, 4 (quatro) exemplares da edição do dia que publicar atos oficiais.
- **2.9** A **CONTRATADA** informará à **CÂMARA**, mensalmente, a quantidade de publicação, em centímetros de coluna.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES

3.1- Por inobservância das cláusulas contratuais, serão aplicadas multas nunca superior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvados os motivos de força maior justificados pela empresa **CONTRATADA** e aceitos pela Presidência da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.2-** Os pagamentos serão efetuados em todo dia 30 (trinta) subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e após as medições das publicações e conferência pela Secretaria da CÂMARA, mediante, ainda, da apresentação da CND-INSS pela CONTRATADA.
- **4.2.1** A nota fiscal será emitida no dia primeiro de cada mês, correspondente à totalidade dos serviços prestados no mês anterior.
- **4.3** As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da CÂMARA:

01.02.3.3.90.39.48 Outras Despesas Correntes - Publicações Oficiais

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- **5.1-** Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.
- **5.2-** O valor do contrato somente será corrigido ou reajustado ao final de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo IBGE, ocorrida entre a data da assinatura do Contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.880/94.
- **5.3** A quantidade dos serviços a ser contratada poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à quantidade inicialmente contratada, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1-** A **CONTRATADA** se obriga ao pagamento de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente Contrato.
- **6.2-** A **CONTRATADA** se obriga a manter e comprovar, quando a **CÂMARA** assim solicitar, durante toda a execução do Contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.3-** A CÂMARA poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ou mesmo indenização, nos seguintes casos:
- **6.3.1** Falência, concordata ou manifesta impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir com as obrigações contratuais ora assumidas;
- **6.3.2** Infrações legais ou contratuais.
- **6.4-** Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, como competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa desistência de outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, lido e achado conforme, assinam as partes e as testemunhas este instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor.

CONTRATADAREPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA NOME / CARGO / CPF/MF / RG

CONTRATADA NOME / CARGO / CPF/MF / RG

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL № 006/2013.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (INSTRUÇÃO TCESP № 002/2008 - ANEXO X)

(INSTRUÇAO ICESP N= 002/2008 - ANEXO X)
CONTRATANTE: CONTRATADA: CONTRATO №:/2013. Processo CMA nº 202, de 5 de agosto de 2013 (Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 006/2013). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana.
ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
Americana (SP), aos de de 2013.
CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
Presidente

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.